



LEI Nº 6.205 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 4.517, de 27 de junho de 2012.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 4.517, de 27 de junho de 2012, que fixa atribuições e requisitos para o provimento do cargo em comissão de Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas-RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I:

Denominação: Diretor Administrativo

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores

Requisitos de provimento:

- Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo;
- 18 anos completos;
- Ensino Superior Completo – Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) ou Graduação em Administração.

Carga horária: 40 horas semanais

Descrição das atribuições: Chefiar, dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades administrativas e legislativas realizadas na Câmara de Vereadores. Fiscalizar a frequência e a permanência da equipe no serviço público. Coordenar e auxiliar o Presidente da Câmara na administração geral da Câmara de Vereadores, gerindo as ações de suprimento, de apoio logístico, de planejamento, de finanças, de sistemas de informações e de suporte às atividades institucionais, legislativas e de controle patrimonial no nível estratégico, de modo a contribuir para que a Câmara desempenhe adequadamente sua missão institucional, orientando as tarefas específicas das diversas atividades da casa para certificar-se do desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; determinar atividades e rotinas diárias de trabalho respaldando-se nas diretrizes traçadas; supervisionar trabalhos programados, estabelecendo normas e processos a serem seguidos, assegurando o fluxo normal das mesmas; acompanhar o desenvolvimento das atividades, buscando soluções, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes; avaliar os resultados das atividades implementadas, examinando os diversos processos envolvidos, certificando-se de prováveis falhas para aferir a eficácia dos métodos aplicados a fim de providenciar reformulações adequadas. Coordenar a elaboração dos atos legislativos, o encaminhamento para Comissões, o cumprimento de prazos de aprovação, sanção e veto das leis de acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Planejar e dirigir os trabalhos de organização das sessões ordinárias e extraordinárias, prestar assessoramento legislativo ao Presidente e membros da Mesa Diretora. Prestar as informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; coordenar o atendimento das pessoas que procuram a Câmara para tratar de assuntos de sua competência. Ser responsável pela remessa de dados obrigatórios e periódicos ao TCE – Tribunal de Contas. Exercer a função de Ouvidor do Poder Legislativo, com respaldo na legislação pertinente. Executar outras tarefas correlatas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 15 de setembro de 2023.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RAULIQUENIA GRADIN,
Secretária de Administração em substituição.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os



atos oficiais, por 15 dias a contar de 18/09/2023.